



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Deodópolis - MS

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público nº 001/2016, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comparecerem na sede da Câmara Municipal, situada à Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 738, salão e casa 03, Centro, para tomarem posse na respectiva função.

Os convocados deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- b) Fotocópia do CPF;
- c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se inscrito)
- d) Comprovante de situação regular com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de situação regular perante o Serviço Militar (se homem);
- f) Comprovante da escolaridade exigida para o provimento do cargo;
- g) Carteira profissional, expedida pelos respectivos conselhos (quando exigido);
- h) Registro de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- i) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos;
- j) Declaração de que não acumula cargo ou função pública;
- k) Declaração de bens;
- l) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do contratado;
- m) Laudo médico pericial em que comprove boa saúde física e mental;

CONVOCADOS

NOME	CARGO	CPF	Classificação no concurso
CASSILA CONTICELI TEODÓSIO	CONTADOR	957.795.231-34	1º
ELIEL ALVES DE SOUZA	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	001.323.401-35	1º

Em caso de impedimento para a posse ou exercício ou não havendo interesse por parte do convocado em assumir o respectivo cargo, poderá manifestar sua intenção, por escrito, solicitando seu reposicionamento no final da lista de classificação do cargo.

O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo acima estabelecido, será considerado desistente.

Deodópolis, 14 de Agosto de 2017.

MARCIO TELES PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA 467

PORTARIA Nº 467/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

“Instaura Sindicância Investigativa e constitui Comissão de Sindicância Investigativa objetivando apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do convênio nº 657015/2009, firmado entre o município de Deodápolis e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, para construção da Creche Pro infância no âmbito do Município de Deodápolis e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 006/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e,

CONSIDERANDO, o IPL nº 318/2016-DPF/DRS/MS, instaurado em 16/09/2016 para apurar fatos que, em tese, caracterizam os crimes tipificados nos arts. 299, 312, 313-A c/c arts. 288 e 13 todos do CP;

CONSIDERANDO, o ofício do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, requisitando a abertura de investigação sobre a prestação de contas do convênio nº 657015/2009 firmado entre o Município de Deodápolis-MS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, para construção da Creche Pro infância no Município de Deodápolis;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 053/2017 de 09 de junho de 2017, que dispõe sobre a organização, atribuições e Institui Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, que a Sindicância Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa objetivando apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do convenio firmado entre o Município de Deodápolis-MS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, para construção da Creche Pro infância no Município de Deodápolis, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Designar como membros da comissão investigativa de Sindicância os seguintes servidores: a Srª LUCIANA CRISTINA CALADO – Professora – matrícula 324/01 que a presidirá; a Srª ARLENE CRISTINA DA SILVA – Assistente Social – matrícula 1152/01 e a Srª SUELI RIBEIRO DE CAMPOS – Agente administrativo – matrícula 96/01, como membros.

Art. 3º - Designa os seguintes servidores como SUPLENTEs: JULIANA DOS REIS CAMPOS – Enfermeira – matrícula 1176/01 e EVANIR LIMA DE SOUZA – Professora – matrícula 559/01.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Art. 5º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 14 de agosto de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 053/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos permanentes ao Quadro de Pessoal do Município de Deodápolis, **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2016, para assumirem a vaga a qual concorreram, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de publicação desse Edital, observadas as seguintes condições:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: ORIGINAIS.

01 Foto 3 X 4

Certidão Negativa de Antecedentes Criminal da Justiça Estadual e Federal (domicílio dos últimos 5 anos)

Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinaturas

Comprovantes de Residência, Endereço Atual.

Carteira Nacional de Habilitação –CNH - (Exigida para o cargo para qual foi feito o concurso)

Obs: os Candidatos deverão apresentar os documentos exigidos no Edital e ainda:

01 FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Cédula de Identidade (RG)

Cadastro de Pessoa Física (CPF)

Certidão de Nascimento ou Casamento

Certidão de Nascimentos dos Filhos Dependentes

Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos

Cartão de Inscrição do PIS ou PASEP

Título de Eleitor e último comprovante de quitação Eleitoral votação (2014)

Certificado Militar (para o sexo masculino)

Certificado de Escolaridade (Exigida para o cargo para qual foi feito o concurso)

Comprovante do Conselho da Categoria (quando for o caso) e comprovante de pagamento da anuidade.

Declaração de que não exercer cargo/função, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, salvo as exceções previstas na Constituição Federal;

Declaração de que não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal.

CLASS	NOME	CARGO
9º	GISELE CARRARA CRUZ	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
1º	VANIRA MARIA DA SILVA	LAVADEIRA – (CRECHE)
5º	LEANDRO PIRES FELISBERTO	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Deodápolis-MS, 14 de Agosto de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 466/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

“Exonera a Pedido da Servidora, que menciona e da outras Providencias”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- EXONERAR A PEDIDO da Servidora Publico Municipal a SRª **TATIANA BEGA DA SILVA**. Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **FISIOTERAPEUTA, símbolo ANS, Classe I**. Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**. Em vagas Previstas conforme o Anexo I - Tabela 4 – Grupo Ocupacional IV da Lei Complementar Municipal nº 007/2015 DE 16/12/2015 – PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS DO MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS MS.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 11/08/2017. Revogadas as disposições em contrário. Conforme Requerimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodapolis, Ms, Estado do Mato Grosso do Sul, em 14 de Agosto de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017

PROCESSO Nº 099/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, no **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodópolis, reuniram-se O Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura e a empresa: **BASE ENGENHARIA LTDA**, com sede a Rodovia Dourados Itahum, Km 4, s/nº, Corredor Publico, Zona rural, na cidade de Dourados/MS, inscrita CNPJ/MF nº 05.589.827/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Renato Machado Pedreira, portador do RG nº 353.791 SSP/MS, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar a presente **ATA DE PREÇOS Nº 011/2017**, mediante as clausulas e condições aqui estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente ata de registro de preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa para o Fornecimento de aquisição de 250 Toneladas de CBUQ - Concreto betuminoso a quente faixa C, CAP 50/70 e 04 Tambores de 200 Litros de Emulsão Asfáltica RL – 1C, para serem utilizados em serviços de tapa buracos e manutenção das vias públicas urbanas pavimentadas do município, com prazo de entrega em até 05 (cinco) dias corridos, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/07/2017.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**, a saber.

Empresa:					
Item	Quantia	Descrição do Produto	Marca	V. Unit.	Valor Total
01	250 Ton.	CBUQ - Concreto betuminoso a quente faixa C, CAP 50/70, para ser utilizados em serviços de tapa buracos nas ruas e avenidas pavimentadas do município.	Faixa C	278,00	69.500,00
02	04 Un	Emulsão Asfáltica RL – 1C - Tambor de 200 Litros.	Betunel	445,00	1.780,00
TOTAL					71.280,00

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às clausulas e condições constantes do edital do Pregão nº 045/2017, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago e o constante dos lances apresentado no Pregão 045/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no edital do Pregão 045/2017.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo gerenciador e correrão por conta do fornecedor, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o numero do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacionais, caberá a Secretaria de Administração, que se obriga a:
Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgão e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos produtos objeto da licitação para registrar os preços;
Consolidar as informações relativas as estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;
Realizar todos os atos necessários á instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição á competição for admissível pela lei;
Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores das madeiras mediante a realização de pesquisa de mercado;
Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades publicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;
Por intermédio de entidade publica ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;
Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, copia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do município das sanções aplicadas;
Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;
Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos materiais registrados;
Notificar o fornecedor para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos ou ordem de inicio de obras;
Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;
Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociação com os fornecedores;
Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a media apurada;
Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado á época do registro – equação econômico-financeira;
Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior á media daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento será efetuada de acordo com as quantidades fornecidas em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalize o valor do empenho, atestada pela Secretaria atendida, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;
As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 dez dias corridos após a data de sua apresentação valida respeitando o prazo do item I.
Os valores das notas das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributarias na forma da lei.
Pagamento por deposito bancário, devendo para isto o fornecedor apor a nota fiscal, numero da conta corrente, da agencia e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:
Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;
Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração publica, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
Por Razão de interesse publico devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da dotação orçamentária especificas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria Municipal de Administração, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor de assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos materiais em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento ou dos materiais;

a) advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos materiais;

VI - Encaminhar a Secretaria Municipal da Administração a propositão de aplicação das seguintes sanções;

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretario de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas a conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços das mercadorias.

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis – MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 02 duas vias de igual ter na presença das testemunhas que também, subscrevem Equipe de Apoio.

WANDERLEI CARNEIRO FLORES

Ordenador de Despesa

CPF. 337.481.441 - 72

CLOVIS DE SOUZA LIMA

Pregoeiro

CPF. 294.181.191- 53

HERMES DE SOUZA JUNIOR

Equipe de Apoio

CPF. 653.920.781 - 68

Base Engenharia LTDA

Fornecedor

OZEIAS MEIRELLES ARRUDA

Representante

CPF. 600.407.261 - 34

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2017

CARTA CONVITE Nº 007/2017

PARTES: O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS e DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM.

OBJETO: Contratação de Serviços Jurídico referente à impugnação administrativa ao índice provisório do ICMS - imposto sobre circulação de Mercadorias, também incidente sobre prestação de Serviços de Transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação concernentes ao ano vigente de 2017..

VALOR: O Contrato possui o valor estimado de R\$ 37.720,00 (trinta e sete mil setecentos e vinte reais).

PRAZO: A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante

04 - Gerencia Municipal de Planejamento Administração e Finanças, 04.05 - Departamento de Administração. 04. 122.0302 - Administração Geral, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - PF.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Douglas Patrick Hammarstrom.

FORO: Deodápolis - MS.

Deodápolis - MS, 04 de agosto de 2017.

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012 /2017

PROCESSO LICITATORIO Nº 101/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano 2017, no **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Administração, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis, reuniram-se O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura e as empresas: ANDERSON PINHEIRO-ME, com sede a Av. Genário Costa Matos, nº 905, na cidade de Deodápolis/MS, inscrita CNPJ/MF nº 05.999.049/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Anderson Pinheiro, portador do RG nº 827.014 SSP/MS; GRÁFICA E ETIQUETAS AKATSUKA LTDA, com sede a rua dos Missionários, nº 696 Jardim Caramuru, na cidade de Dourados./MS, inscrita CNPJ/MF nº 06.119.270/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Mário Akatsuka, portador do RG nº .136.234 SSP/MS; SERIDOR PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, com sede a Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 2.857 Centro, na cidade de Dourados./MS, inscrita CNPJ/MF nº 09.200.245/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Osmarino Alves Teixeira, portador do RG nº 317.508 SSP/MS; SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, com sede a Av. Presidente Vargas, nº 275 Centro, na cidade de Dourados/MS, inscrita CNPJ/MF nº 15.405.202/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Jairo de Osti, portador do RG nº 1.029.728 SSP/MS, neste ato denominadas simplesmente Fornecedoras, resolvem em comum e recíproco acordo celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012 /2017**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a aquisição futura de Materiais Gráficos destinados as Secretarias Municipal de Saúde, Educação, A. Social, Administração e Gabinete do Prefeito, conforme as especificações abaixo relacionadas:

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017**, a saber.

Empresa: ANDERSON PINHEIRO-ME					
Item	Especificação	Unid.	Quantia	V. Unit.	Valor Total
01	CARIMBOS TRODAT PROFISSIONAL 4912	UN	10	7,90	79,00
02	CARIMBOS TRODAT PROFISSIONAL 4927	UN	20	7,90	158,00
03	CARIMBOS TRODAT PROFISSIONAL 46040	UN	02	11,00	22,00
04	DIÁRIOS DE CLASSE - CAPA SULFITE 180 GRAMAS -MIOLO SULFITE 75 GRAMAS IMPRESSO - FOR 8	UN	300	1,30	390,00
05	PASTA DO ALUNO - SULFITE 180 GRAMAS - FOR 1/4 IMPRESSA	UN	2.500	0,08	200,00
06	CARIMBOS AUTOMATICO TRODAT 4913	UN	10	11,00	110,00
07	CARIMBOS TRODAT PROFISSIONAL - 4911	UN	25	7,90	197,50
09	PANFLETOS 0,15X0,21	UN	20.000	0,05	1.000,00
10	FOLDERS 0,15X0,21	UN	2.000	0,12	240,00
11	CARTAZES A3	UN	700	0,54	378,00
15	CARTAZES, MEDINDO 66X96 CM	UN	25	19,50	487,50
19	FICHA DE INFORMAÇÃO SOCIAL, MEDINDO 30X21,5CM	UN	100	0,79	79,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

22	PASTA TIPO CANGURU - TAMANHO A4	UN	1.000	0,98	980,00
23	CARTILHA DE INFORMAÇÕES PARA AÇÕES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO - MEDIDA: 20X10 CM - UMA DOBRA SIMPLES	UN	7.000	0,15	1.050,00
24	FOLDER DE INFORMAÇÕES PARA AÇÕES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO - MEDIDAS: 20X10 CM	UN	7.000	0,13	910,00
29	SOLICITAÇÃO DE ALTA A PEDIDO HMCR - BLOCO DE 50X1 - TAMANHO: 17 X 14 CM - SULF 56 GR	BLOCO	200	1,48	296,00
30	ATESTADO DE SAÚDE - BLOCO DE 50X1 - TAMANHO: 21 X 15 CM - SULF 56 GR	BLOCO	210	1,43	300,30
31	ATESTADO MÉDICO - BLOCO DE 50X1 - TAMANHO: 22 X 15 CM - SULF 56 GR	BLOCO	800	0,84	672,00
32	AValiação DA SATISFAÇÃO DO USUÁRIO INTERNAÇÃO HMCR - BLOCO DE 50X1 - TAMANHO: 19 X 14 CM - SULF 56 GR	BLOCO	12	8,60	103,20
33	AValiação DO USUÁRIO HMCR - BLOCO DE 50X1 - TAMANHO: 19 X 14 CM - SULF 56 GR	BLOCO	15	7,48	112,20
34	DECLARAÇÃO DE COMPARCIMENTO - BLOCO DE 50X1 - TAMANHO: 21 X 15 CM - SULF 56 GR	BLOCO	300	1,19	357,00
35	DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA HMCR - BLOCO DE 50X1 - TAMANHO: 21 X 15 CM - SULF 56 GR	BLOCO	10	9,20	92,00
37	REQUISICÃO DE EXAMES SOLICITADOS - BLOCO DE 50X1 - SULF 56 GRAMAS - TAMANHO: 15X11 CM - SULF 56 GR	BLOCO	1.000	0,59	590,00
38	FICHA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR HMCR - BLOCO DE 50X1 - TAMANHO: 26 X 17,5 CM - SULF 56 GR	BLOCO	1.000	1,38	1.380,00
39	FICHA DE NOTIFICAÇÃO/CONCLUSÃO (SINAN) - BLOCO DE 50X1 - TAMANHO: 30 X 20,5 CM - SULF 56 GR	BLOCO	1.000	1,39	1.390,00
40	RECEITUÁRIO PROFISSIONAL - BLOCO DE 50X1 - TAMANHO: 22 X 15 CM - SULF 56 GR	BLOCO	2.500	0,69	1.725,00
41	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL - BLOCO DE 50X2 - PAPEL COPIATIVO - TAMANHO: 20 X 15 CM - SULF 56 GR	BLOCO	900	2,79	2.511,00
43	CARIMBO AUTOMÁTICO - TAMANHO DA IMPRESSÃO: 9X26MM - POSSUINDO BORRACHAS ANTIDESLIZANTES NA BASE E MECANISMO DE TRAVAS LATERAIS - COR: PRETO E/OU AZUL	UN	100	14,90	1.490,00
46	RECEITUÁRIO CONTROLADO B1 NUMERADO - BLOCO DE 50X1 - PAPEL AZUL - NUMERADOS -SULF 75 GR-MEDINDO 9 X 25,5 CM(CANHOTO 7 CM E CORPO 18,5 CM) C/ TRACEJO PARA RECORTE	BLOCO	700	1,30	910,00
48	REQUISICÃO INTERNA - BLOCO DE 50X2 - FOR 16 - PAPEL COPIATIVO	BLOCO	15	10,00	150,00
49	FOLHA DE FREQUÊNCIA - BLOCO DE 50 X 1 - TAMANHO: 27 X 18 CM - SULF 56	BLOCO	915	1,14	1.043,10
50	BOLETIM DIÁRIO ATENDIMENTO 50X 1 FOR 9 SULF 56 - MEDINDO: 29 X 20 CM -	BLOCO	300	2,24	672,00
51	CARTÃO DO HIPERTENSO / DIABÉTICO - UND - CARTOLINA 180 GR - MEDINDO: 21 X 10 CM	UN	10.000	0,06	600,00
52	REGISTRO DE ATIVIDADES DIÁRIA - BLOCO DE 50 X 1 - TAMANHO: 30 X 21 CM - SULF. 56 GRAMAS	BLOCO	800	1,54	1.232,00
53	FICHAS DE ATENDIMENTO GERAL - BLOCO DE 50 X 1 - SULF. 56 GR - FRENTE E VERSO - MEDINDO: 27 X 20 CM	BLOCO	1.200	1,79	2.148,00
54	FICHAS DE CONTINUIDADE DE PRONTUÁRIO (SOMENTE LINHAS) - BLOCO DE 50X1 - SULF. 56 GRAMAS - FRENTE E VERSO - MEDINDO: 27 X 20 CM	BLOCO	300	1,99	597,00
56	FICHA CADASTRO DO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICO - MEDINDO: 30 X 21 CM - PAPEL COPIATIVO - BLOCO DE 50 X 2 - SULF. 56 GR	BLOCO	500	4,89	2.445,00
57	FICHA DE REGISTRO DO VACINADO - SULF. 56 GR - BLOCO DE 50 X 1 - MEDINDO: 30 X 20 CM - FRENTE E VERSO	BLOCO	500	1,89	945,00
58	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL ESUS-AB - MEDINDO: 29 X 21 CM - SULF 56 GR - BLOCO DE 50 X 1 - FRENTE E VERSO	BLOCO	500	1,89	945,00
60	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - SULF. 56 GR - MEDINDO: 30 X 20 CM - BLOCO DE 50 X 1	BLOCO	500	1,98	990,00
61	CARTILHA DE INFORMAÇÕES PARA AÇÕES EM SAÚDE - MEDINDO: 20X10 - COM DUAS DOBRAS - FOLDER	UN	4.000	0,15	600,00
62	CARTILHA DE INFORMAÇÕES PARA AÇÕES EM SAÚDE - MEDINDO: 20X10 - FRENTE E VERSO - SEM DOBRAS - FLYER	UN	5.000	0,09	450,00
Valor Total R\$-					31.026,80

Empresa: SERIEMA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid.	Quantia	V. Unit.	Valor Total
14	CARTILHA 0,19X0,15 COM 62 PAGINA	UN	500	6,97	3.485,00
16	PANFLETOS, MEDINDO 15X20 CM	UN	300	0,91	273,00
44	CARIMBO AUTOMÁTICO - TAMANHO DO CARIMBO: 7,6 CM X 3,8 CM - POSSUINDO BORRACHAS ANTIDESLIZANTES NA BASE E MECANISMO DE TRAVAS LATERAIS - COR: PRETO E /OU AZUL	UN	10,00	36,50	365,00
55	CARTEIRA PLANEJAMENTO FAMILIAR - CARTOLINA 180 GRAMAS FOR-36 - MEDINDO: 15 X 10 CM	UN	800	0,15	120,00
Valor Total R\$-					4.243,00

Empresa: SERIDOOOR PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

Item	Especificação	Unid.	Quantia	V. Unit.	Valor Total
08	BANNER 0,90X1,20	UN	200	31,00	6.200,00
12	FAIXAS 0,60X3,00	UN	20	48,00	960,00
17	FAIXAS, DE PLÁSTICO POLIETILENO FINO, MEDINDO 2,00X0,70CM.	UN	05	30,00	150,00
18	BANNERS, DE PLÁSTICO, MEDINDO 80X1,20 CM	UN	10	38,00	380,00
25	ADESIVOS P/ VEÍCULOS - MEDINDO 50X20 CM	UN	160	3,20	512,00
26	ADESIVOS PARA VEÍCULOS - MEDINDO 70X30CM	UN	160	5,30	848,00
27	ADESIVOS DIVERSOS - MEDINDO: ATÉ 25 X 25 CM	UN	100	1,60	160,00
28	ADESIVOS PARA VEÍCULOS - MEDINDO: 70X30 CM	UN	06	5,50	33,00
Valor Total R\$-					9.243,00

Empresa: GRAFICA E ETIQUETAS AKATSUKA LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid.	Quantia	V. Unit.	Valor Total
13	ADESIVOS 0,40X0,40	UN	500	1,98	990,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

20	CAPA CARNÊ IPTU - 30CMX11CM	UN	7.000	0,11	770,00
21	CRACHA EM PVC - TAMANHO 0,5MM - 8,5 X 5,4CM	UN	700	9,80	6.860,00
36	ENCAMINHAMENTO DE REFERENCIA - HMCR & ESF - BLOCO DE 50X2 - PAPEL COOPIATIVO - TAMANHO: 21 X 15 CM - SULF 56 GR	BLOCO	500	1,05	525,00
42	RECEITUÁRIO CONTROLADO DA FARMACIA INTERNA HMCR - BLOCO DE 50X2 - PAPEL COOPIATIVO-TAMANHO18X13CM-SULF 56 GR	BLOCO	100	4,50	450,00
45	FICHA ÍNDICE - TAMANHO: 15 X 11 CM - CARTOLINA 180 GR	UN	7.200	0,06	432,00
47	ROTULO DE INFORMAÇÕES PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES - PAPEL ADESIVADO - MEDINDO: 11 X 8 CM	UN	2.000	0,16	320,00
59	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - BLOCO DE 50 X 1 - MEDINDO: 30 X 20 CM - FRENTE E VERSO - SULF. 56 GR	BLOCO	1.500	2,75	4125,00
Valor Total R\$-					14.472,00

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 046/2017, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago e o constante dos lances apresentado no Pregão 046/2017, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no edital do Pregão 046/2017.

A entrega deverá ser procedida de forma parcelada no Setor de Compras, nas quantidades, prazos e horários determinados pelo secretário e correrá por conta do fornecedor, transporte, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, Educação, A. Social, Administração e Gabinete do Prefeito, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos materiais objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos materiais mediante a realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos materiais registrados:

Notificar o fornecedor para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, a pessoa a seguir nomeada **Orlindo dos Santos**

Souza, Nomeado pela **Portaria nº.280/2017 de 27 de Abril de 2017**.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociação com os fornecedores;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes justificando a revisão dos preços ou de que não poderá cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior a média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento será efetuada de acordo com as quantidades fornecidas em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalize o valor do empenho, atestada pela Secretaria atendida, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 dias corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Pagamento por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor apor a nota fiscal, numero da conta corrente, da agencia e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se na hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse publico devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias especifica visando atender Secretaria Municipal de Saúde, Educação, A. Social, Administração e Gabinete do Prefeito.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe as Secretarias de Saúde, Educação, A. Social, Administração e Gabinete do Prefeito, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor de assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor das mercadorias em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento das mercadorias;

a) advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento das mercadorias;

VI - Encaminhar as Secretarias a preposição de aplicação das seguintes sanções;

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração publica enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 1º - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º - A Penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

§ 3º - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

§ 5º - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretario de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

§ 6º - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 7º - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores da Prefeitura Municipal.

§ 8º - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos materiais.

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis – MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis 07 de agosto de 2017

ROSINÉIA GOMES DE ASSIS

Secretaria Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesa

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE

Secretaria Municipal de Administração/Gab.

Ordenador de Despesa

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria Municipal de A. Social

Ordenador de Despesa

ADRIANO DE ARAÚJO PIMENTEL

Secretaria Municipal de Educação

Ordenador de Despesa

CLÓVIS DE SOUZA LIMA

Pregoeiro

CPF.294.181.191-53

HERMES DE SOUZA JUNIOR

Equipe de Apoio

CPF.653.920.781-68

Fornecedor

Anderson Pinheiro- ME

Representante.

ANDERSON PINHEIRO

CPF.962.640.201-68

Fornecedor

Gráfica e Etiquetas Akatsuka LTDA

Representante

MÁRIO AKATSUKA

CPF.070.418.291-20

Fornecedor

Seridor Publicidade e Comunicação Visual LTDA

Representante

OSMARINO ALVES TEIXEIRA

CPF. 391.076.121-68

Fornecedor

Seriema Indústria Gráfica e Editora LTDA EPP

Representante.

JAIRO DE OSTI,

CPF.724.782.768-87